



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 95/2023 /SEAPA

Processo: 202317647004598

Termo de Cessão de Uso celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, e o Município de Jaraguá – GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 27 de abril de 2023, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.223.916/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Vitor Avelar**, portador do R.G. 4794443 DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.211.371-10, residente e domiciliado em Jaraguá – GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº **202317647004598**, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos Estaduais a seguir descritos:

1. TRATOR AGRÍCOLA Marca: YANMAR, Modelo: SOLIS 90 OLDFACE, cor: Vermelho, novo de fábrica, ano de fabricação 2023, com pneus traseiros e dianteiros, potência de 90cv, tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade de 3.000 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força, nº de Série: 4105ELT34D1287766, nº de Chassi: GYYDK1297544MS, Patrimônio nº 003272404, no valor unitário de R\$ 191.973,68 (cento e noventa e um mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), adquirido por meio do Processo de contratação nº 202317647000926, conforme Notas de Empenho nºs 2023.3201.028.00009 (Fonte 2500100) (SEI nº 54773013) e 2023.3201.030.00007 (Fonte 27000280) (SEI nº 54773056) e Nota Fiscal nº 25980 (SEI nº 54772973), de propriedade da Cedente.

2. GRADE ARADORA Intermediária Hidráulica de arrasto Marca: METALFREITAS Modelo: GAH 14x28, ano 2022, cor: vermelho, com Controle Remoto, com 14 discos recortados de 28 polegadas e 6,0mm de espessura, Espaçamento entre discos de 245mm. Mancal de rolamentos à graxa ou em banho à óleo com dupla proteção e lubrificação permanente. Com rolamentos cônicos. Dois Pneus e câmaras novos para transporte (6.50 com 10 lonas) aro 16". Eixo com espessura de 1"5/8. Área de trabalho/corte de 1.650mm e profundidade de corte entre 100 e 200mm. Peso aproximado do equipamento 1.600 Kg, nº de Série: 22/2635, Patrimônio nº 002997511, no valor unitário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), adquirida por meio do Processo de contratação nº 202217647001518, conforme Notas de Empenho nºs 2022.3201.018.00016 (Fonte 1500100) (SEI nº 54230130), 2022.3201.018.00024 (Fonte 1500100) (Empenho complementar) (SEI nº 54230131) e 2022.3201.026.00001 (Fonte 27000280) (SEI nº 54230152) e Nota Fiscal nº 000.001.796 (SEI nº 54230163), de propriedade da Cedente.

3. CARRETA REBOQUE AGRICOLA Marca: GIO Implementos, Modelo: GI 130, cor vermelho, de madeira com capacidade de 6 (seis) toneladas, c/ 4 rodas e pneus novos, N. de Série: 039A, Patrimônio nº 002751650, no valor unitário de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), adquirida por meio do Processo de contratação nº 202217647000245, conforme Notas de Empenho nºs 2022.3201.018.00006 (Fonte 15000100) (SEI 54230153) e 2022.3201.019.00006 (Fonte 17000280) (SEI nº 54230154) e Nota Fiscal nº 1.633 (SEI nº 54230164), de propriedade da Cedente.

4. COLHEDORA DE FORRAGENS, Marca: SHAKTIMAN, Modelo: SMS - Mobile Shredder, Ano 2023, com engate de 3 pontas, com 10 (dez) facas, sistema de transmissão em banho a óleo, disco de corte de alta precisão, Série: AHCD105101409, Patrimônio nº 003311786, no valor unitário de R\$ 37.826,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais), adquirida por meio do Processo de contratação nº 202317647000926, conforme Notas de Empenho nºs 2023.3201.028.00006 (Fonte 1500100) (SEI nº 54230155) e 2023.3201.030.00004 (Fonte 27000280) (SEI nº 54230156) e Nota Fiscal nº 007.675 (SEI nº 54230165), de propriedade da Cedente.

Parágrafo Primeiro - Os bens foram adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 880949/2018, Processo administrativo nº 59800.000470/2018-38, Concedente a Superintendência de Desenvolvimento

do Centro-Oeste – SUDECO, publicado no Diário Oficial da União, Página 31, Seção 3, na terça-feira, dia 08 de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo - Os objetos deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do **Município de Jaraguá – GO**. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra o Processo nº **202317647004598** e tem respaldo no Termo do Convênio nº 880949/2018, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas no Estado de Goiás

Parágrafo Quarto - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº **202317647004598** é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 880949/2018 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário os receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos

correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos bens pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação dos bens cedidos em uso.

j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia dos bens, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;

b) houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou

c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização dos bens do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito do Município de Jaraguá – GO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54829573** e o código CRC **F6F32DA3**.



Referência: Processo nº 202317647004598



SEI 54829573